



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 256401/2021	
Recebido em	06 / 05 / 2021
Horário	13:17 horas
Rúbrica	

REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 3.588/21, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.113/2020.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.588, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 3.588, de 23 de abril de 2021, permanecerão em vigor e inalteradas, para todos os seus efeitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE MAIO DE 2021

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 07/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o Projeto de Lei em anexo que pretende revogar o parágrafo único, do artigo 9º da Lei nº 3.588, de 23 de abril de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/2020.

A alínea "c", inciso IV do artigo 34 da Lei nº 14.113/2020 disciplina que os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição, sendo que em âmbito municipal deverá compor o conselho, dentre outros, 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas.

É sabido que, por se tratar de cargo de direção, os diretores das escolas básicas públicas possuem cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, nos termos do artigo 37, inciso V da Constituição Federal, podendo ser exercidos por quem não possua cargo efetivo, sendo uma nítida exceção ao Princípio Constitucional do Concurso Público.

Sendo assim, vejamos a redação dada pelo parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.599/21, alvo desta revogação:

Parágrafo único. Além dos casos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, está também impedido de integrar o Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, de que trata esta lei, qualquer pessoa que seja ocupante de cargo público de provimento em comissão.

Conforme se vislumbra em análise sistêmica é possível observar a total dissonância do parágrafo em questão com a Lei Federal nº 14.113/2020, devendo, portanto, a presente legislação, ser aprovada **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** para adequação aos termos legais e consequente

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal
Em 07/05/2021



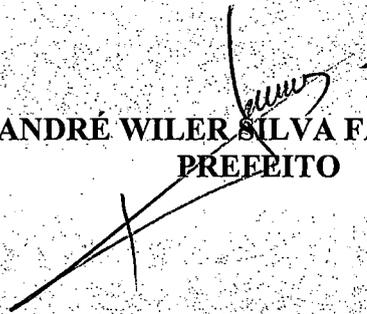
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, sob pena de perda de verbas federais destinadas a estes fins.

Ademais, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE MAIO DE 2021


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 07/05/2021